



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
Corregedoria Geral	19
Ouvidoria de Contas	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Extratos de Distribuição	19
Editais	19
Despachos	20
Atos Normativos	35
Gabinete da Presidência	35
Despachos.....	35
Portarias	41
Informativos de Licitações	41
Composição Biênio 2015/2016	41
Tribunal Pleno	41
Primeira Câmara	41
Segunda Câmara	41
Corregedoria-Geral	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Administrativo	41

TRIBUNAL PLENO

Pautas

A Pauta da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 41, do dia 17 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1476 do dia 04 de novembro de 2016.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 758079/15

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, JOSE ISAIAS GOMES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 5421/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Denúncia – Poder Legislativo do Município de Jacarezinho – Aumento de percentual de gratificação especial (TIDE) por meio de resolução – Suposto cometimento de ato de improbidade administrativa – Lesão ao erário – Inocorrência – Utilização de instrumento normativo impróprio para a instituição e posterior aumento da gratificação – Necessidade de lei específica – Inteligência do artigo 37, X, da Constituição Federal – Posterior regularização com a promulgação de lei específica – Pela improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Alves Pereira, então Procurador Geral do Município de Jacarezinho, por meio da qual notícia o cometimento de ato

de improbidade administrativa por parte do Sr. José Izaías Gomes quando este ocupava[1] a presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Extraí-se da exordial (peça nº 03) que o ato de improbidade praticado pelo representado consistiu na alteração[2], por resolução, da Gratificação Especial pelo exercício do cargo efetivo de Gestor Jurídico em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE). A alteração irregular teria causado lesão aos cofres públicos no período de 28/11/2011 a 21/02/2014 (quando a gratificação foi regularizada pela Lei Municipal nº 2.994/2014).

Por meio do Despacho nº 1708/15 (peça nº 08), com o fito de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade da demanda, restou determinada a intimação da Câmara Municipal de Jacarezinho, na pessoa de seu representante legal; e do Sr. José Izaías Gomes, para apresentação de manifestação preliminar quanto aos fatos narrados.

Manifestação preliminar conjunta dos Srs. Valdir Pereira Maldonado e José Izaías Gomes foi apresentada à peça 15. Em breve síntese, argumentaram: 1) a gratificação especial em comento foi instituída pela Resolução nº 01/2010, vale dizer, sem qualquer participação do ora representado; 2) a Resolução nº 04/2011, aprovada na gestão do ora representado, teve como objeto apenas o aumento do percentual da gratificação; 3) dois anos após a aprovação do aumento, considerando a existência de divergência sobre a concessão de gratificações por meio de resolução, os vereadores Fúlvio Boberg, Ricardo Tonet, Valdir Pereira Maldonado, José Izaías Gomes e Luciane Aparecida Alves apresentaram lei dispondo sobre o novo Plano de Cargos, afastando qualquer irregularidade; 4) o Ministério Público Estadual averiguou as mesmas irregularidades aqui noticiadas e como houve a correção das mesmas, promoveu o arquivamento da Notícia de Fato nº MPPR 0070.14.000001-2; 5) não houve qualquer ato de improbidade administrativa e muito menos qualquer lesão ao erário, eis que os servidores beneficiados exerceram as atribuições e assumiram responsabilidades além das suas de origem; 6) a presente demanda foi motivada por revanchismo político; 7) a documentação anexada (peças 16/33) comprova que todas as medidas cabíveis foram tomadas para a regularização da questão.

O expediente foi então recebido pelo Despacho nº 1978/15 (peça nº 34). Na mesma oportunidade restou determinada a citação da Câmara Municipal de Jacarezinho, através de seu representante legal; e do Sr. José Izaías Gomes, para apresentação de defesa.

Foi apresentada defesa conjunta com o mesmo teor da manifestação preliminar (peça nº 41). Houve a juntada de documentos (peças 42/59).

Instada a se manifestar, a atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio do Parecer nº 8999/16 (peça nº 63), opinou pela improcedência da Representação, nos termos da seguinte ementa:

“DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DE ATO IMORAL PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. GRATIFICAÇÃO CRIADA POR LEI. PELO ENCERRAMENTO DO PRESENTE FEITO. AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, por meio do Parecer nº 12902/16 (peça nº 64), manifesta-se pela improcedência da Representação, considerando que a irregularidade restou sanada e que “(...) não há qualquer indício de improbidade administrativa ou lesão ao erário, tendo apenas ocorrido equívoco no instrumento normativo aplicado à majoração da gratificação”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à COFAP e ao MPJTC quanto à improcedência da presente Denúncia.

Sem delongas, o caso dos autos revela que a Câmara de Vereadores do Município de Jacarezinho de fato se utilizou de instrumento normativo inadequado para a instituição e posterior aumento da gratificação especial.

A jurisprudência pacificada do E. Supremo Tribunal Federal dita que a criação de gratificação a servidor, como se insere no campo da remuneração, depende necessariamente da edição de lei formal (stricto sensu), in verbis:

“AÇÃO ORIGINÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 102, I, "N", DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE SUSPEIÇÃO DE MAIS DA METADE DOS MEMBROS DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI N. 5.042/90, DO ESTADO DO MARANHÃO. EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS DESEMBARGADORES DO ESTADO AO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS. NÃO RECEBIMENTO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE APÓS A EC N. 19/98, QUE ALTEROU O ART. 37, XIII, DA CB/88. RESOLUÇÃO N. 03/2003, DO TJ/MA. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, X, DA CB/88, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 19/98. AUMENTO DE VENCIMENTOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 169, § 1º, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. O impedimento, suspeição ou interesse que autorizam o julgamento da demanda pelo STF, na forma do art. 102, I, "n", in fine, da CB/88, pressupõem a manifestação expressa dos membros do Tribunal local competente para o julgamento da causa. 2. O art. 37, XIII, da Constituição do Brasil, na redação que lhe foi conferida pela EC 19/98, veda a vinculação ou equiparação de vencimentos. A Lei estadual n. 5.042/90 não foi recebida pela ordem constitucional vigente após a edição da Emenda Constitucional n. 19/98. 3. O art. 37, X, na redação que lhe foi conferida pela EC 19/98 estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica", não se admitindo o reajuste por resolução de Tribunal de Justiça local. Precedente [AO n. 584, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ 27.06.2003]. 4. Não é possível o deferimento de vantagem ou aumento de vencimentos sem previsão orçamentária, nos termos do que estabelece o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição do Brasil. Precedente [MC-ADI n. 1.777, Relator o



Ministro SYDNEY SANCHES, DJ 26.05.2000]. 5. Segurança denegada". (STF, Tribunal Pleno, AÇÃO ORIGINÁRIA nº 1339 / MA – MARANHÃO, Rel. Min. Eros Grau, j. 25-10-2006). [grifos nossos]

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESOLUÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL QUE DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. RESERVA DE LEI. I. (...) II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. A Emenda Constitucional 19/98, com a alteração feita no art. 37, X, da Constituição, instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Exige-se, portanto, lei formal e específica. A Casa Legislativa fica apenas com a iniciativa de lei. Precedentes: ADI-MC 3.369/DF, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 02.02.05; ADI-MC 2.075, Relator min. Celso de Mello, DJ 27.06.2003. As Resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da Constituição Federal. III. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.” (ADI 3.306/DF, Relator Min. Gilmar Mendes, j. 17.03.2011). [grifos nossos]

Por outro lado, não se pode olvidar que a situação foi regularizada com a revogação das resoluções em testilha, suspensão dos pagamentos e edição da necessária lei específica. Como bem apontado pela COFAP:

“(…) ainda que se utilizando de instrumento normativo impróprio, o Administrador Público observou os trâmites legais necessário para sua criação, não tendo havido, pois, vício na elaboração das Resoluções em comento. E mais, após constatado o equívoco normativo, a Câmara Municipal de Jacarezinho, suspendendo o pagamento das gratificações, adotou as medidas necessárias para elaborar a competente lei municipal.

Ou seja, não se denota, no presente caso, ato imoral ou ilegal praticado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, assim como não se vislumbrou dano ao erário”.

No que se refere à suposta lesão aos cofres públicos, não vislumbro sua configuração. Destaque-se que a concessão da gratificação especial em comento não encontra óbice legal. O Poder Legislativo de Jacarezinho está autorizado a recompensar seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais acumuláveis com aquelas ordinariamente desempenhadas, desde que respeitados os requisitos constitucionais e legais exigidos. Como visto, a Câmara Municipal se utilizou de instrumento normativo inadequado para instituir a gratificação especial em comento.

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia, nos termos da fundamentação.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências de praxe.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer, e julgar IMPROCEDENTE a presente Denúncia, nos termos da fundamentação.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências de praxe.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2016 – Sessão nº 39.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. No ano de 2011.

2. Aumento de 30% para 60% do salário-base.

PROCESSO Nº: 804279/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA - EPP

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5644/16 - TRIBUNAL PLENO

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Regularidade do procedimento – Pela homologação do certame.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 25/2016, tipo menor preço global, destinado à “contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I” (peça 19).

Na fase interna do procedimento, a unidade solicitante apresentou as devidas justificativas para a contratação; a Diretoria de Finanças comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 78/2016 (Informação n.º 312/16, peça 15); a Diretoria Jurídica apreciou a minuta do edital, nos termos do Parecer n.º 578/16 (peça 16); e a Controladoria Interna nada opôs quanto à continuidade do procedimento licitatório, conforme a Informação n.º 129/16 (peça 17). Diante disso, pelo Despacho n.º 4918/16-GP (peça 18), foi autorizada a realização da licitação pelo preço máximo global de R\$ 103.118,25 (cento e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do edital, sendo designada para o dia 21 de outubro de 2016 a abertura da sessão pública. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, bem como disponibilizado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peças 21 e 22). Não houve pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital.

Foram registradas no sistema propostas de seis[2] fornecedores (peça 25), sendo desclassificadas aquelas superiores ao preço máximo fixado no instrumento convocatório.

Com a desclassificação de três proponentes, participaram da fase de lances os seguintes fornecedores: FINALIZZARE DECORAÇÕES LTDA – ME, VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA. – EPP e DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS.

Encerrada a etapa de lances, classificou-se em primeiro lugar a empresa VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA. – EPP com a proposta no valor global de R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Ato contínuo, a licitante foi convocada a apresentar a proposta escrita, a qual foi verificada pela Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo (SEA) quanto à aceitabilidade de seu conteúdo.

Em análise, a unidade constatou algumas falhas na proposta, que foram retificadas pela empresa após a devida convocação, sendo, então, aprovada pela SEA e aceita.

Posteriormente, a licitante foi convocada a apresentar os documentos de habilitação – no sistema e, após, os originais ou cópias autenticadas –, restando habilitada no certame.

Aberto o prazo para o registro de intenção de recurso, não houve manifestação de qualquer interessado. Assim, o objeto foi adjudicado à empresa VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA. – EPP pelo valor global de R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

A proposta, os documentos de habilitação e outros constam às peças 26/31 e 38 dos autos.

À peça 39, a Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) apresentou o relatório final da licitação, nos termos da Informação n.º 297/16.

A Diretoria Jurídica, verificando a fase externa, opinou pela homologação do certame, consoante o Parecer n.º 633/16 (peça 41).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, não se opôs à homologação da licitação, considerando a regularidade do procedimento licitatório (Parecer n.º 15330/16, peça 42).

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser homologado.

Nesse sentido, o Parecer n.º 633/16-DIJUR (peça 41):

(…) importa registrar que o instrumento convocatório foi publicado no DETC n.º 1458, de 07 de outubro de 2016 (peça 21), bem como, à peça junto ao periódico “Gazeta do Povo” (peça 22), na mesma data.

Destarte, conclui-se que foi dado cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pelo artigo 31 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Os avisos acima mencionados obedecem ao estatuído no art. 4º, inciso II e V, da Lei Federal n.º 10.520/2002, como também ao disposto pelo art. 31, §1º e 2º, inciso IV, do diploma estadual. Isto porque, naqueles, constam informações pertinentes ao objeto da licitação, ao local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital, sendo também respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame.

Nos termos do que se extrai dos documentos contidos no presente processo, em especial da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (peça 33), participaram do certame as seguintes empresas:

- 1) VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA. – EPP;
- 2) FINALIZZARE DECORAÇÕES LTDA – ME;
- 3) DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS;
- 4) JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. – ME;
- 5) HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA - EPP;
- 6) e JULEAN DECORAÇÕES LTDA-ME. Nada temos a opor à desclassificação das três últimas empresas acima nominadas, consoante informado à peça 39, pois tal se deu em obediência ao contido no item 3.2. do Edital.

(…)

Aberta a fase de habilitação, encaminhados os documentos dentro do prazo estabelecido e realizadas as consultas exigíveis, verificou-se o atendimento das obrigações editalícias, nos termos do que aduz a Informação n.º 297/16-SLC (peça 39), e conforme pode ser extraído da documentação juntada às peças 31 e 38.

Não havendo sido interpostos recursos dentro do prazo definido em lei, o objeto do certame foi adjudicado à empresa melhor classificada, em respeito ao previsto no item 17.8. do Edital.

(…)

Diante das informações carreadas nos autos e da fundamentação contida no presente Parecer, entendemos que o Pregão Eletrônico n.º 25/16 está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Da mesma forma manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, destacando a “higidez material do processo licitatório sob exame” (Parecer n.º



15330/16, peça 42).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[2] do Regimento Interno, VOTO pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 25/2016, destinado à “contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”, no qual se sagrou vencedora a empresa VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA. – EPP com a proposta no valor global de R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Homologar o Pregão Eletrônico n.º 25/2016, destinado à “contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”, no qual se sagrou vencedora a empresa VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA. – EPP com a proposta no valor global de R\$ 64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Registraram proposta as seguintes empresas: FINALIZZARE DECORAÇÕES LTDA – ME, VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA – EPP, DL KARAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS, JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. – ME, HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBÁ LTDA. – EPP, JULEAN DECORAÇÕES LTDA. – ME.

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 563700/16

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5645/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo de contrato – Contrato n.º 42/2012 – Outsourcing de tecnologia de impressão – 3º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do artigo 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Reequilíbrio econômico-financeiro – Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento instaurado para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 42/2012, firmado com a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., com vistas à prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2016, e ao reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Referido ajuste tem por objeto “a contratação de empresa especializada para outsourcing de tecnologia de impressão”[1].

Segundo destacado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, o aditamento justifica-se nos seguintes fatores: “i) o bom estado dos equipamentos de impressão; ii) a preservação do investimento do TCE/PR nas impressoras atuais; iii) a manutenção, durante todo o período contratual, de ótimo atendimento por parte da contratada; iv) o preço ajustado ainda refletir o preço de mercado.” (peça 04).

Em conjunto com o pedido inicial foram anexados o contrato original e os 1º e 2º Termos Aditivos, os documentos de regularidade da contratada e os orçamentos realizados junto a outras empresas, a fim de comprovar a vantajosidade do aditamento.

Ainda, consta a concordância da empresa quanto à prorrogação do ajuste, apenas mediante o reequilíbrio econômico-financeiro. Nesse caso, propõe o valor unitário de R\$ 0,480 para a impressão de páginas coloridas e de R\$ 0,072 para a impressão de páginas monocromáticas.

A tramitação do expediente foi autorizada nos termos do Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/2013 (peça 11), seguindo às unidades técnicas competentes e ao órgão ministerial para instrução.

Mediante o Parecer n.º 556/16 (peça 24), a Diretoria Jurídica destacou que a prorrogação pretendida deve-se enquadrar na hipótese excepcional do artigo 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07, tratando-se o objeto de prestação de serviços de caráter continuado. Também, apresentou considerações quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e recomendou a correção de erros materiais constantes da minuta do aditivo.

Não obstante, a unidade técnica opinou pela intimação da contratada para que apresentasse nova planilha de formação de custos, reputando necessária, também, sua manifestação quanto aos cálculos elaborados pela Supervisão de Licitações e

Contratos (SLC) na Informação n.º 235/16 (peça 11).

As diligências sugeridas foram reiteradas pela Controladoria Interna (Informação n.º 112/16, peça 25) e pelo órgão ministerial (Despacho n.º 241/16, peça 26), sendo acolhidas no Despacho n.º 4777/16-GP (peça 27).

Por meio da Informação n.º 234/16 (peça 30), a Diretoria de Tecnologia da Informação, em atenção ao Despacho n.º 253/16-SLC (peça 29), destacou que a prorrogação extraordinária faz-se necessária até o término do novo procedimento licitatório que está sendo elaborado para a contratação do mesmo objeto.

A empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por sua vez, sustentou que o contrato encontra-se deficitário, em virtude da variação cambial dos custos dos insumos, de modo que reiterou sua proposta inicial para o reequilíbrio econômico-financeiro (peça 32).

Na sequência, a SLC emitiu a Informação n.º 285/16 (peça 35), na qual opinou pelo “acatamento do preço proposto pela contratada para o reequilíbrio econômico-financeiro, no 3º Termo Aditivo”, e pela prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2016, nos termos do artigo 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Ressaltou que a solicitação de prorrogação, efetuada em 08 de julho de 2016, ocorreu antes do término da vigência contratual (em 15 de outubro de 2016), em atenção ao disposto no artigo 106 da Lei Estadual de Licitações.

Ademais, aduziu que “a interrupção das atividades de outsourcing certamente causaria prejuízos e transtornos para esta Corte de Contes”, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

À peça 36, a unidade técnica anexou a nova minuta contratual.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 329/16 (peça 37), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 87/2016.

A Diretoria Jurídica ratificou o Parecer n.º 556/16-DIJUR e entendeu pela possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato n.º 42/2012, na forma do artigo 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07, “submetendo à deliberação superior as justificativas apresentadas pela DTI e pela SLC” (Parecer n.º 611/16, peça 38).

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 140/16 (peça 39), concluindo pela possibilidade de prorrogação da avença, desde que em caráter precário, “até que nova contratação se concretize”. Ainda, em que pese a empresa não tenha mostrado contabilmente a variação dos custos, afirmou que o preço proposto encontra-se abaixo do praticado no mercado.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu ser “possível a excepcional prorrogação contratual através deste termo aditivo”, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Parecer n.º 15481/16, peça 41).

É o relatório.

2. VOTO

O presente expediente visa à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 42/2012, celebrado com a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., com vistas à prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2016, e ao reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

A prorrogação pretendida enquadra-se na hipótese excepcional do artigo 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07, considerando que se trata de prestação de serviços de caráter continuado (artigo 103, II, da Lei Estadual de Licitações) e de necessidade permanente, imprescindíveis à atuação deste Tribunal de Contas. Confira-se:

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Art. 105. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do artigo 103 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Como bem destacou o órgão ministerial acerca da excepcionalidade, o aditivo deve ser celebrado “justamente pelo fato de a Administração não poder prescindir de tais serviços” (Parecer n.º 15481/16, peça 41).

Ainda, tendo em vista que o procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto está em andamento, torna-se necessária a prorrogação excepcional do ajuste, a fim de evitar a interrupção dos serviços.

Cumprе ressaltar que, nos termos do item 1.2 do 3º Termo Aditivo, o “contrato poderá ser rescindido pelo contratante a qualquer momento após a conclusão da nova licitação para prestação de serviços de outsourcing de tecnologia de impressão, sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia da Administração, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.” (peça 36).

Nesse contexto, acolho as justificativas da SLC constantes da Informação n.º 285/16 (peça 35):

A interrupção das atividades de outsourcing certamente causaria prejuízos e transtornos para esta Corte de Contas, que não pode se submeter a tal risco, sob pena de afronta ao interesse público. Dessa forma, por se tratar de serviço continuado e ainda necessário, a melhor alternativa para a administração pública é a prorrogação do contrato em caráter excepcional, com fundamento no art. 105, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. Não se pode olvidar, ainda, que já existe uma licitação em curso para o objeto do presente contrato, circunstância que demonstra a intenção da Administração de afastar essa situação de excepcionalidade a que agora está momentaneamente submetida.

Ademais, saliente-se que o presente requerimento de prorrogação foi protocolado antes do término de vigência do contrato, de acordo com o artigo 106[2] da Lei Estadual de Licitações.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, este encontra fundamento no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07:

Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração



Pública, precedidos das devidas justificativas:

(...)

§ 3º. O valor do contrato pode ser alterado quando:

(...)

II - visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

No presente expediente, verifica-se a variação dos custos dos insumos, especialmente por serem importados, sofrendo diretamente os efeitos da variação cambial (peças 15 a 17).

Além disso, segundo justificado pela empresa interessada, o rendimento dos toners utilizado por esta Corte tem desempenho menor que o estimado pelo fabricante, o que já fora ressaltado quando da formalização do 2º Termo Aditivo.

Desse modo, considero que os fatos noticiados justificam o reequilíbrio econômico-financeiro pretendido, devendo-se proceder ao aditamento dos valores constantes na cláusula 7.3 do Contrato n.º 42/2012, passando o valor unitário da impressão das páginas monocromáticas para R\$ 0,072 e das páginas coloridas para R\$ 0,480, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2016.

Frise-se que o reajuste mantém os valores abaixo daqueles praticados no mercado, consoante os orçamentos juntados à peça 10.

Por derradeiro, em relação à minuta contratual, deverá a SLC observar os apontamentos efetuados pela Diretoria Jurídica no Parecer n.º 556/16 (peça 24), em especial quanto ao uso do termo "reapctuação", bem como proceder à nova verificação da regularidade da contratada quando da formalização do aditivo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 52[3] do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 42/2012, celebrado com a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., para o fim de prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2016, e proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos propostos, com a possibilidade de rescisão, pelo contratante, após a conclusão da nova licitação para prestação de serviços de outsourcing de tecnologia de impressão.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 42/2012, celebrado com a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., para o fim de prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2016, e proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos propostos, com a possibilidade de rescisão, pelo contratante, após a conclusão da nova licitação para prestação de serviços de outsourcing de tecnologia de impressão.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 258817/11

2 Art. 106. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificativa escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, artigos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 40, do dia 16 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1475 do dia 03 de novembro de 2016.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38, EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (26/10/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 37, da Sessão do dia 19 de Outubro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 237402/11, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 480759/16, 211782/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 684230/16, 684648/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** e 652983/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 797258/12 (Procedência), 798025/12 (Procedência), 60927/14 (Regular com recomendações), 348104/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 339907/13 (Regular com recomendações), 27822/14 (Registro), 23139/15 (Registro), 25166/15 (Registro), 70064/15 (Registro), 642405/13 (Registro), 726919/13 (Registro), 830872/13 (Registro), 404060/14 (Registro), 483440/14 (Registro), 489902/14 (Registro), 533693/14 (Registro), 567261/14 (Registro), 575612/14 (Registro), 604612/14 (Registro), 682044/14 (Registro), 756536/14 (Registro), 768143/14 (Registro), 845873/14 (Registro), 297853/15 (Registro), 1000171/14 (Registro), 638152/10 (Registro), 549376/16 (Registro), 602110/16 (Conhecimento e provimento parcial), 657462/16 (Conhecimento e provimento), 614593/16 (Deferimento), 679776/16 (Deferimento), 243798/11 (Irregular), 266175/12 (Regular), 249282/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 253562/15 (Regular), 253740/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 254399/15 (Regular com ressalvas), 168836/16 (Regular), 202970/16 (Regular), 237269/16 (Regular), 248325/16 (Regular), 254317/16 (Regular), 257170/16 (Regular), 259505/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 51206/13 (Regular com recomendações), 235930/11 (Regular com ressalvas com recomendações), 102710/13 (Regular com recomendações), 112279/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 123602/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 124013/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 125451/13 (Regular com recomendações), 126768/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 130536/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 218131/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 283278/13 (Regular com recomendações), 327020/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 151456/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 71737/15 (Registro), 35662/16 (Registro), 604274/10 (Registro), 524830/14 (Registro com recomendações), 564980/14 (Registro), 838196/15 (Registro), 935469/15 (Registro), 289226/16 (Registro), 560612/16 (Registro), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 205414/08 (Irregularidade), 359857/09 (Procedência Parcial), 610703/10 (Procedência), 643435/11 (Procedência), 659331/11 (Procedência), 512639/09 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 804576/12 (Regular com recomendações), 805653/12 (Regular com recomendações), 806544/12 (Regular com recomendações), 590243/13 (Regular com recomendações), 665634/13 (Regular com recomendações), 751867/13 (Regular com recomendações), 769880/13 (Regular com recomendações), 279144/10 (Aprovação do Relatório de Inspeção), 638080/12 (Regular com ressalvas), 564850/13 (Aprovação do Relatório de Monitoramento), 655857/15 (Aprovação do Relatório de Monitoramento), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 239959/10 (Regular e regular com ressalva), 565729/13 (Registro com determinações), 966336/14 (Registro com recomendações), 584941/15 (Arquivamento), 73573/11 (Determinações), 632740/10 (Registro com determinações), 664170/10 (Registro com determinações), 459200/11 (Determinações), 573949/12 (Registro), 837865/12 (Registro), 256211/13 (Registro), 116448/14 (Registro), 726432/14 (Registro), 728850/14 (Registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 516842/16 (Registro), 777824/16 (Registro), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foi **concedido o pedido de vista o Processo nº: 185841/12**, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Continua com vista o Processo nº: 209075/15**, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista. Foram **adiados** os Processos nºs:



237402/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 514372/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 262363/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 101296/00, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O **Conselheiro Nestor Baptista declarou seu impedimento** no julgamento do Processo nº 524830/14, tendo sido **convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso** para composição do *quorum* de julgamento. O **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães declarou suspeição** no julgamento do Processo nº 512639/09, tendo sido **convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso** para composição do *quorum* de julgamento. O **Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou seu impedimento** no julgamento do Processo nº 966336/14, tendo sido **convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro** para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dez minutos, (15h10m), do dia 26 de outubro de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Oitava Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 09 de outubro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N°: 38149/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISA O PUBLICIDADE LTDA - EPP
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALTIVO JOSE SENISKI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, FABIANO ARCIE EPPINGER, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JESSICA AGDA DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, ROBERTA DEL VALLE, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO GAIAO, THIAGO LIMA BREUS, WILMAR EPPINGER
DESPACHO: 2747/16

Tendo em vista o Protocolo nº 888499/16 - (peças nº 144/145), AUTORIZO:
I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 145);
II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 8 de novembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 262363/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD
DESPACHO: 2750/16

Tendo em vista o Protocolo nº 845331/16 (peças processuais 72 a 81), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 8 de novembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 226933/16

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME DE SALLES GONCALVES
DESPACHO: 2751/16

Tendo em vista o Protocolo nº 897447/16 - (peças nº 233/234/235), AUTORIZO:
I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 235);
Após, retornem os autos à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para regular trâmite.
Gabinete, em 8 de novembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 17052/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: ADEMIR MULON, ANGELA MARIA DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2758/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15355/16 (peça nº 50), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 765575/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
INTERESSADO: FABIO ANDRE TESTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2760/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Despacho nº 2860/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).
Gabinete, em 8 de novembro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N°: 152581/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO, GERALDO CLAITO BOBATO, HUMBERTO SCHVABE, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA-EPP, RELINDO SCHLEGEL, RODRIGO SECO SCHVABE, VISA O PUBLICIDADE LTDA - EPP
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALTIVO JOSE SENISKI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ARCIE EPPINGER, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, IVO ARY MEIER JUNIOR, JESSICA AGDA DA SILVA, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE



MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, KISCIA BASTIAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, MARCELO JOSE CISCATO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, ROBERTA DEL VALLE, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO GAIAO, SANDRO MARCOS OGRYSKO, THIAGO LIMA BREUS, WILMAR EPPINGER

DESPACHO: 2762/16

Considerando o contido nos Protocolos nº 858727/16 (peças nº 636/637/638) e nº 888529/16 (peças nº 640/641), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peças nº 638 e nº 641, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 8 de novembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 579115/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA MARTINS SOLTES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2188/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 880366/16, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 136574/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JONSIMAR FRANCISCO BARBOZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2189/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 879082/16 (peças 40/41), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 327023/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA

RICHA, MARCIO ALBINO DARIN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2190/16

EM ATENÇÃO À INFORMAÇÃO Nº 17.719/16 – DP, AUTORIZA-SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO SR. MARCIO ALBINO DARIN.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 31 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 882016/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2193/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Pinhão, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, na pessoa de seu representante legal, Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, oportunizando-se o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 31 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 21351/16

ENTIDADE: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NEIVA MARIA ZANARDI, REINHOLD STEPHANES, TEODORO KOSTIN NETO PROCURADORES: CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO ROTUNNO, GUILHERME GUALBERTO DOS ANJOS, PAULA FELIZ THOMS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2199/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, e em atenção à Instrução nº 41/16 – 3ª ICE, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a ratificação da autuação para incluir como interessados a Sra. JOZÉLIA NOGUEIRA e o Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, Secretários de Estado da Fazenda nos períodos de 01/01/2014 a 13/03/2014 e de 14/03/2014 a 31/12/2014, respectivamente;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações dos ora incluídos na autuação, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em relação às razões de defesa apresentadas nos autos, de que a irregularidade reportada decorreu de atrasos na transferência de recursos orçamentários pela Secretaria de Estado da Fazenda à Agência Paraná de Desenvolvimento, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 750667/16

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2200/16

1. Em atenção ao constante na Informação nº 16605/16, da Diretoria de Protocolo



(Peça 08), bem como no Processo nº 661931/16, o qual trata da extinção do Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná, junto a este Tribunal de Contas, autoriza-se, nos termos do art. 32, I e V, c/c o § 2º do art. 235, do Regimento Interno, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do CISPAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que providencie a remessa das contas do Consórcio extinto, exercício de 2015, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 325583/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2202/16

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 2.653/16 – GACAC (peça 124), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 882245/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2203/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da extrapolção do limite para a despesa total com pessoal permitido no artigo 20, III, b, da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como pela presença de indícios de deficiências na execução orçamentária, relativamente ao Município de Santa Cruz do Monte Castelo, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, oportunizando-se a apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica e imposição de medidas corretivas.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 882318/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2204/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal e indícios de deficiências na execução orçamentária pelo Município de Bom Sucesso, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, na pessoa de seu representante legal, Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, oportunizando-se o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena

de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 168140/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA, PEDRO PAULO ESPÓSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2206/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em relação ao Parecer Ministerial nº 13.544/16 (peça 20), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 63769/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ALVINA FRANCO PEDROSO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARI BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2207/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 10.646/16 - COFAP (peça 29), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 1 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 796791/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO, TANIA MARA FERREIRA HELBOURN MALAGUINI

PROCURADORES: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2210/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções para controle do prazo de 90 (noventa) dias, de suspensão da restrição de obtenção de Certidão Liberatória on-line, concedida ao Município de Colombo, conforme despacho nº 1708/16 (Peça 40).



Após, não havendo manifestação da Municipalidade quanto determinado no Acórdão nº 1827/16 – Primeira Câmara (Peça 34), retornem as restrições pelo não cumprimento de decisão.

Gabinete, 3 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 645505/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEUSITA MARIA DE SOUZA COUTINHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2215/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 885856/16 (peças 25/26), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 3 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 433769/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

PROCURADORES: MICHELLE MERCER ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2218/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa mediante a Petição Intermediária nº 883217/16, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 4 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 41599/08

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EGLACY PAULINO, RAFAEL IATAURO

PROCURADORES: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2219/16

I. Em atenção ao requerido pela Paranaprevidência na Petição Intermediária nº 851374/16, defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que seja atendido ao requerido no Parecer nº 11.738/16 (peça 57), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 4 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 577327/11

ENTIDADE: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2220/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão na atuação, na condição de interessado, do Sr. GILBERTO SERPA GRIEBELER, gestor da ELEJOR no período de 26/06/2007 a 17/01/2011, com sua posterior citação, oportunizando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em relação ao descumprimento observado quanto ao prazo no envio da documentação, conforme informado na Instrução nº 11.998/16 – COFAP (peça 23), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 252708/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LUIZA

APARECIDA COMAMALA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2224/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.884/16 – S1C (peça 71), e em consonância com a Informação nº 7.586/16 – COEX (peça 72), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 255291/16

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

INTERESSADO: NICOLE ELIZA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2225/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.894/16 – S1C (peça 15), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Relator, 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 407253/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA LEONEL DAL LIN, PARANAPREVIDÊNCIA,

RAFAEL IATAURO, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2226/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 888928/16 (peças 25/27), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2016.



LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 249410/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
INTERESSADO: VALDONIR LUIZ WEIZENMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2227/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.893/16 – S1C (peça 13), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 233000/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
INTERESSADO: VALDEMAR ROCKENBACH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2228/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.892/16 – S1C (peça 13), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 230418/16
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: JOSÉ DA CUNHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2229/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.891/16 – S1C (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 171772/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: MARCELO ALAN PRIMO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2230/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.890/16 – S1C (peça 16), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 269787/15
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE
FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: ELIAS JOSÉ MOREIRA, EMILIA BORCATH CABRAL DE
QUADROS, JOSÉ LUIS DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2231/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.888/16 – S1C (peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 257355/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: ELITON ROSENE PABIS, JEFERSON ALVES PIRES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2232/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.887/16 – S1C (peça 28), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 198103/15
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO
CLARO
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MOLINI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2233/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.886/16 – S1C (peça 23), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 891155/16
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ILONA CRISTINA
SEYER
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 2234/16

I. Objetivando o atendimento ao disposto no art. 233, § 1º, do Regimento Interno, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, na pessoa de sua representante legal, encaminha tomada de contas especial instaurada em consequência da ausência de prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, CNPJ nº 79.322.988/0001-65, relativamente à transferência registrada no SIT sob o nº 22.581.

II. Solicita-se o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para prévia instrução, com a identificação dos responsáveis pela irregularidade ora comunicada, autorizadas as diligências iniciais, em conformidade com a Instrução de Serviço nº 94/2015.

Gabinete, 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 300314/13
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ, HARRI WURSTER
THOLKEN, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2236/16

I - Diante da viabilidade da restauração dos Processos n.º 101161/02 e 150310/03, conforme Instrução n.º 4983/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, remeta-se à Diretoria de Protocolo, para que sejam anexadas as informações da Unidade Técnica (peça n.º 40) aos documentos trazidos pela atual Presidência da Câmara, conforme solicitado pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 41), atuando-se em apartado os respectivos autos.

II - Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 7 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 393899/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ****INTERESSADO: GILBERTO DE FREITAS AGUIAR****PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 2239/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 694/16 – STP (peça 28), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

2. Nos termos do artigo 496-A do Regimento Interno[1], encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se providencie a anexação do feito aos autos de nº 1049014/14, conforme sugerido pela Coordenadoria de Execuções na peça 31.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão (...).

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 277867/14**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO****INTERESSADO: JOAO PINTO FILHO, WANDERLEY MORENO BAPTISTA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2240/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.901/16 – S1C (peça 51), e em consonância com a Informação nº 7.606/16 – COEX (peça 52), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1088087/14**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ARI NELSON SANTANA GARCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL****NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARI BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,****BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA****BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA,****ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO****GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO,****GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONDÉS****GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA****FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO****ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO****DESPACHO: 2241/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 900537/16 (peças 32/33), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 8 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 901592/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 2243/16**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de União da Vitória, conforme constatado em 31/08/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu representante legal, Sr. PEDRO IVO ILKIV, oportunizando-se o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 8 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator. (...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 270408/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2244/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Sr. JOÃO MATTAR OLIVATO, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em relação ao contido na Instrução nº 5.068/16 - COFIM (peça 76), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de novembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**PROCESSO Nº: 692050/10****ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA****INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO****ADVOGADO/PROCURADOR ELAINA EBERT CASTRO SANTOS****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1767/16**

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, na pessoa de seu representante legal, para que informe sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado pelo entre o Ministério Público do estado do Paraná e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (peça 41).

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 355227/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA, RITA MARIA SCHIMIDT****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2570/16**

I – Tendo-se em conta o integral atendimento ao item II, do Acórdão 4351/16 da 1ª Câmara, conforme manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 45) e do Ministério Público de Contas (peça 47), encaminhem-se, previamente, à Coordenadoria de Execuções para registro de cumprimento da determinação pelo Município de Santa Helena e respectiva baixa de pendência.

II – E, após, com fulcro no §4º do artigo 398 do Regimento Interno, autorizo o encerramento dos presentes, razão pela qual os autos deverão ser encaminhados à



Diretoria de Protocolo para arquivamento.
III – Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 258676/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2571/16

I – Tendo-se em conta a comprovação de atendimento ao item II, do Acórdão de Parecer Prévio 248/2016 – 1ª Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas no Parecer nº 11541/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e no Parecer nº 15178/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 282950/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO: ANTONIO EDSON DE AZEREDO, EMÍLIO BIEZUS, JOSÉ ANTONIO GRITTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2572/16

Trata-se da prestação de contas do senhor José Antonio Gritti, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 24.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 4984/16, de 18/10/2016 (peça 49), conclui que as contas estão irregulares em função dos itens “divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade”, “funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR”, e “funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR”.

Relativamente aos itens que envolvem o Prejulgado nº 06 – TCE/PR, convém destacar que os responsáveis apresentaram contraditórios nos dias 23/04/2015 (peças 36/37) e 17/08/2015 (peças 43/45), em suma, com as seguintes ponderações:

[...] É importante salientar, que mesmo diante de toda esta dificuldade, para evitar mais problemas futuramente, com muito esforço o Legislativo vem buscando finalizar este processo através do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015 (documento anexo) que busca a contratação de empresa especializada em concurso público.

Diante de tudo isso, seria prudente este Egrégio Tribunal considerar tudo isso, e relevar esta situação, diante de que a partir deste ano ainda, termos 2 (dois) cargos concursados (jurídico e contadoria), caso não haja nenhum problema técnica no processo licitatório. (...)

Entretanto, a unidade, em pese tais justificativas, assevera que, “Apesar de o responsável ter encaminhado alguns documentos onde comprova que abriu o processo licitatório para contratação de empresa para a realização do concurso público, porem em consulta ao site da câmara <http://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>, só conseguimos verificar, que houve a divulgação dos aprovados, conforme abaixo demonstrado, mas não conseguimos acessar o ato de homologação final do concurso público nº 001/215, também disponibilizado no site. Como não foram encontrados neste site os atos de nomeação, bem como não tem processo no Tribunal para análise da admissão de pessoal, entendemos que permanece a situação apontada no primeiro exame, (...).”

Contudo, em consulta ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, constatei que os candidatos aprovados em primeiro lugar para os cargos de Advogado e Contador, segundo se observa do Edital nº 03/2015, indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em sua instrução, aparecem como servidores da Câmara[1], conforme se verifica do quadro abaixo transcrito.

Salários por Colaborador

Matrícula	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Admissão (Data)
00000728 / 1	Adao Jose Ladiak	Vereador	Vereador	01/01/2013
00000663 / 1	Antonio Edson de Azeredo	Vereador	Vereador	01/01/2013
00000710 / 1	Antonio Pedro Passarini	Vereador	Vereador	01/01/2013
00000850 / 1	Artur Toigo	Diretor Administrativo	Assessores/Diretores	02/01/2016
00000868 / 1	Edson Toaldo	Secretario Geral	Assessores/Diretores	02/01/2016
00000671 / 1	Emilio Biezus	Vereador	Vereador	01/01/2013

00000744 / 1	Jose Antonio Gritti	Presidente Camara	Vereador	01/01/2013
00000680 / 1	Jovenil Rodrigues de Godoys	Vereador	Vereador	01/01/2013
00000701 / 1	Juares Antonio Calderoli	Vereador	Vereador	01/01/2013
00000698 / 1	Laercio Rodrigo Lagos	Vereador	Vereador	01/01/2013
00000833 / 1	Otavio Augusto Inacio Massignan	Assessor Juridico	Assessores/Diretores	02/01/2016
00000183 / 1	Terezinha Ferronato Dal Molin	Pensionista	Pensionista	01/01/2005
00000736 / 1	Vilson Garcia Dalsente	Vereador	vereador sem inss	01/01/2013
00000841 / 1	Viviane Pereira da Costa	Contador	Assessores/Diretores	02/01/2016
Total do período				

Sob tais circunstâncias, diante do lapso temporal entre a apresentação do contraditório e a instrução da unidade técnica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. José Antonio Gritti, responsável pelas contas e atual gestor, para que, em derrodeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução, bem como, comprove as respectivas admissões, aproveitando, ainda, a oportunidade, para, querendo, manifestar-se a respeito do item “divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade”.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator

1. <http://177.44.160.228/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5>

PROCESSO Nº: 898591/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 2573/16

I- Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda do PROAR – Procedimento de Acompanhamento Remoto gerenciado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em face de Quedas do Iguaçu, referente à gestão do Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado, versando sobre “irregularidade no recebimento de diárias pelo Prefeito Municipal”, apurada no exercício de 2015.

Após as justificativas apresentadas pelo ente municipal, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal entendeu pela manutenção das irregularidades, uma vez que “(...) em que pese o ente público ter apresentado as informações necessárias e pleiteadas por esta Corte de Contas, as justificativas e esclarecimentos foram considerados insatisfatórios diante de recebimento irregular de diárias”, manifestando-se, portanto, pela emissão de Comunicação de Irregularidade.

II – Em atenção ao §2º do artigo 262, do Regimento Interno determine a conversão do presente em tomada de contas extraordinária, para o fim de apurar o recebimento indevido de diárias pelo prefeito municipal no exercício de 2015, de responsabilidade do ordenador de despesas Senhor Edson Jucemar Hoffmann Prado (prefeito municipal) e do Senhor Adelir Kozak (Controlador Interno), conforme apontado na comunicação de peça nº 3.

III - Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

- Alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;
- a inclusão na autuação do senhor Adelir Kozak, controlador interno, conforme sugerido pela unidade técnica;
- CITAÇÃO dos senhores Edson Jucemar Hoffmann Prado e Adelir Kozak, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos contidos na comunicação de irregularidade de peça nº 3.

IV – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

V - Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 901428/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2575/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 3, f. 3), que, em 31/08/2016, “revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de Alerta, nos termos do artigo 59, III, e § 1º, II, da Lei Complementar 101/00”.

II – Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 563522/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2580/16

I- Em acolhimento ao pedido contido no Despacho nº 7945/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o desfazimento do lote inicialmente proposto, com o desmembramento dos processos anexados, para que voltem a tramitar de maneira individual.

II- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências quanto ao desmembramento determinado, bem como para posterior arquivamento do presente.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 747006/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE CARLOS DE FREITAS KUSTER, PAULO SALAMUNI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2581/16

1. Através do Parecer nº 13819/16 (peça nº 50), o Ministério Público de Contas requer a instauração de Tomada de Contas Extraordinária por conta da fixação de valor dos proventos pela Câmara Municipal de Curitiba – CMC em contrariedade à orientação emanada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba – IMPC.

2. Tendo em vista que a instauração de Tomada de Contas Extraordinária pressupõe a ocorrência de dano ao erário, e que o dano, no presente caso, decorreria de eventual fixação equivocada do valor dos proventos pelo Ato nº 340/2014 (peça nº 10), encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para que se manifeste acerca dos cálculos defendidos pelo IMPC (peça nº 42) e pela CMC (peça nº 48), indicando, fundamentadamente, qual deles se encontra em consonância com a legislação aplicável, ou qual seria o valor adequado.

3. Após, retornem-se.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de novembro de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 396952/16

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA, ROBERTO YOUITI KANETA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2582/16

1. A Sra. Cláudia Eliane Sanches Benvenuto Romagnoli, Presidente da Autarquia Municipal de Apucarana, indicada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal como responsável pela irregularidade objeto desta Tomada de Contas Extraordinária, alegou, em sua defesa de peça nº 18, que o Prefeito Municipal de Apucarana, Sr. João Carlos de Oliveira, além de ter firmado o acordo de pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório Lewis Advogados Associados tinha ciência de que haveria de se ter suplementação orçamentária para que o mesmo (sic) fosse devidamente cumprido.

Alegou, ainda, a gestora da entidade que o acordo fora firmado posteriormente ao envio da lei orçamentária ao poder legislativo municipal e que, em razão da apuração de déficit orçamentário solicitou a transposição de dotação do repasse de 15%, juntamente com o valor necessário, para que fosse possível a realização de pagamentos e fechamento de contas do ano de 2012 (documento de f. 39, peça nº 18).

Diante disso, considerando que a Sra. Cláudia aponta possível responsabilidade do Prefeito Municipal pela irregularidade objeto dos presentes e, ainda, tendo em conta que, a rigor, era de sua competência o repasse de recursos à autarquia municipal, resta configurada sua condição de parte no presente processo, nos termos do art. 347, I, do Regimento Interno, combinado com os arts. 3º, II e 16, §1º, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, e art. 248, §3º, do mesmo Regimento.

2. Dessa forma, para efeito do que dispõe o art. 355, §2º do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o nome do Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Apucarana à época e, na sequência, proceda à sua CITAÇÃO, em seu endereço residencial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades descritas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga Diretoria de Contas Municipais) na comunicação de irregularidade de peça nº 3, sob pena de aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar citada.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 811794/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, MARIA CLARA DOMINGOS GAVIOLI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2584/16

I – Em atenção a Informação nº 18246/16 da Diretoria de Protocolo (peça 82), autorizo a inclusão do Município de Paranavá na autuação como interessado, com as consequentes correções indicadas na aludida Informação da unidade técnica.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2585/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Incidente de Prejudicado suscitado pelo Conselheiro Durval Amaral, autos nº 772369/16, para fins de consolidar o entendimento deste Tribunal sobre a forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de aposentadoria, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro FÁBIO CAMARGO.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 46800/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURILIO FIRMINO SOARES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2586/16

Diante da informação contida no despacho 7946/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 443926/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO

PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2587/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 377524/16, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 261445/16

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

INTERESSADO: GILBERTO CALIXTO, JOSÉ APARECIDO VALÊNCIO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2588/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Receita Estadual, acostada nas peças 57/58.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 344197/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADO: GILBERTO ALVES DA SILVA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2593/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela Câmara Municipal de Japira mediante protocolo n.º 903579/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 740535/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2596/16

I - Em razão dos documentos juntados pelo Município de Curitiba (peça 70) visando dar atendimento à determinação contida no item II do Acórdão nº 4252/16 – Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre a possibilidade de baixa da pendência.

II – Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 174077/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADA: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1150/16

Autorizo a juntada dos documentos às peças 59, 61 e 66.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 194748/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADA: MARINA APARECIDA NUNES DE GOUVEIA AGUIAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1155/16

Considerando o decurso do prazo sem a apresentação de defesa, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos constantes da peça 26.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 839293/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

RESPONSÁVEL: JOSENEI RAAB

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1165/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 736281/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADOS: ARMANDO LUIZ POLITA, NILTON WERNKE

PROCURADORES: ALEXANDRE POLITA, PAULA STENZEL ROHDE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1173/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 80697/07

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

RESPONSÁVEIS: ADEMIR COSTACURTA, ANTONIO LUIZ DE BRITTO,

CARLOS ADRIANO STRAUCH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA,

ELCIO BERTI, JEFFERSON LUIZ POLLI DE CARVALHO ANDRADE, JOANA

ARIOTTI, JOSÉ ALCEU SANTOS, JOSÉ DE CASTRO LIMA, LINDIARA

SANTANA SANTOS, MARCIA PEREIRA SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1176/16

À peça 54, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal aponta que alguns dos responsáveis no presente Relatório de Inspeção não foram devidamente citados, tendo em vista os ofícios de citação devolvidos às peças 45 a 49.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento assinado a mão própria no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, proceda à citação dos senhores:

1) LINDIARA SANTANA SANTOS BERTI;

2) ÉLCIO BERTI;

3) JOANA ARIOTTI CORDEIRO;

4) CARLOS ADRIANO STRAUH;

5) ANTONIO LUIZ DE BRITO.

Os citados terão o prazo de 15 dias para apresentar suas razões de defesa e de

contraditório, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 54.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento



Interno, caso infrutíferas as citações pela via postal.
Curitiba, 1 de novembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 331109/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
INTERESSADO: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
PROCURADORES: BRUNO GALOPPINI FELIX, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, CAROLINA BACCHI LEMOS PELISSARI, DANILO MEN DE OLIVEIRA, GABRIEL SALLES, LUCIANA FURTADO, LUCIANA VEIGA CAIRES, PAULO HENRIQUE PINOTTI, PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA, WELLINGTON LINCOLN SECO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1177/16
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que se manifeste sobre o requerimento veiculado à peça 34.
Curitiba, 3 de novembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 356495/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
RESPONSÁVEL: JOSENEY VICENTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1178/16
Na manifestação acostada à peça 68, o Município de Braganey e o responsável, o senhor Joseney Vicente, relatam dificuldades no registro dos dados do certame no sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP).
Considerando os esforços enviados para implementar as medidas propostas pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, solicito à douta Unidade Técnica que, caso possível, informe, de modo sucinto, as diligências que devem os petionários procederem para regularizar o preenchimento do SIM-AP.
Na hipótese de impossibilidade de proceder ao auxílio requerido, retornem os autos a esse Gabinete para deferimento do prazo suscitado.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme ora proposto.
Curitiba, 3 de novembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 305884/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SINARA REGINA BROCH
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1186/16
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 513394/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1187/16
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 7 de novembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 398489/13
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
RESPONSÁVEL: TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1188/16
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, nos moldes suscitados pelo Ministério Público de Contas à peça 34, apresente informações acerca do andamento do Projeto de Lei n.º 2397/2011 e de outros atos que versem sobre o mesmo tema.
Curitiba, 8 de novembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 640208/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PATZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 814/16
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 10193/2013, da Secretaria de



Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/08/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor CARLOS ROBERTO PATZA, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 188685/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILCE DEIKO KUNIYOSHI HAIDA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 815/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3315/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora NILCE DEIKO KUNIYOSHI HAIDA, no cargo de Agente Profissional – Enfermeiro – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 36982/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDNA DE LOURDES MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 816/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2640/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/10/2011, retificada pela Resolução n.º 3338/11, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido veículo em 21/12/2011, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora EDNA DE LOURDES MACHADO, no cargo de Professor

de Ensino Superior – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 510194/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALUIZIO CLETO GUIMARAES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 817/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5214/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/2016, que concedeu aposentadoria ao senhor ALUIZIO CLETO GUIMARAES, no cargo de Promotor de Saúde Profissional – Médico – LF2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 847381/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA FAGUNDES CHICHETTI, RAFAEL IATAURO, SAMIRA CELIA NEME TOMITA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 818/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2560/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de



01/09/2015, revisada pelas Resoluções n.º 4736/2016 e n.º 7078/2016, da mesma Secretaria de Estado, publicadas no referido diário em 15/03/2016 e 29/09/2016, respectivamente, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora HELENA FAGUNDES CHICHETTI, no cargo de Professor – LF 4.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 767619/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEMETRIO PEREIRA DOS SANTOS, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 819/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13214/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/07/2014, revisada pela Resolução n.º 4597/2016, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido diário em 07/03/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria ao senhor DEMETRIO PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Execução – Técnico de Radiologia – LF 2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 60301/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAZARO SOUZA DA

SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 820/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14995/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/12/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor LÁZARO SOUZA DA SILVA, no cargo de Agente Universitário – LF 01.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 294636/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE

AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RACHEL SOVINSKI PICANÇO,

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSA HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO

JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK,

MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA

ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI,

OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA

MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER

OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA

BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON

NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 821/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7508/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/10/2012, que concedeu aposentadoria à senhora RACHEL SOVINSKI PICANÇO, no cargo de Agente Profissional – Psicólogo – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 159235/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ALEXANDRE PIAS ROMERO, ANA PAULA BITTENCOURT

JORDAO VICTOR, ANTONIO AZEVEDO DOS ANJOS, AVELINO NETO DO

PRADO, BELARMINDA APARECIDA DA SILVA, CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA,

CELSONO JOEL VIOLIN, CHRISTIAN DIEGO MICHELIN, CLEONICE APARECIDA

SILVA DOS SANTOS, CRISTIANE KREUZ, DAIANE NUNES BARBOSA, DALILA

JOSÉ DE MELLO, DIEGO FERNANDO NUNES, EDUARDO BUENO SAMPAIO,

EIDINA APARECIDA ORTIZ FLORES, EMERSON PEREIRA DE MORAES,

EZEQUIEL DO AMARAL, FERNANDO DE LIMA ALVES, GELSON GUERRA

PAULINO, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, JANAINA IARA LOPES, JENIFFER

RENATA MARINS DA SILVA, JOSE LUIZ PEREIRA PAINELLI, JOSE REYNALDO

VIEIRA XAVIER, LIGIANA CARMELO, LUCIANA APARECIDA OLIVEIRA, LUIZ

CARLOS NOGUEIRA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARINA DOS

SANTOS, MARIZA FELIX DA SILVA, NAZAREHT DA FE LOPES DA SILVA,



NEUZA CRESTANI, REGINALDO RIBAS, REINALDO MENESES DE OLIVEIRA, REINALDO PEGUEIRO, RENATA CRISTIANE ACACIO ROULIN, ROSENILDO APARECIDO DOS SANTOS, SILVANE GROTH, SIMONE DE FATIMA SILVA MESSIAS, SIMONE MORO MANINI, SIRLENE APARECIDA DE FREITAS CATALO, SONIA APARECIDA PIRES RIBEIRO, TATIANE MIEKO WATANABE, VALDENESSE ALBUQUERQUE, WILSON PINTO CORREA, WAGNER DA SILVA SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 822/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 03/2011, concernente ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Analista de Sistema, Farmacêutico, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Tributário, Gari, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Mestre de Obras, Nutricionista, Oficial de Manutenção, Oficial de Obras, Pedreiro/Coveiro, Pintor, Técnico em Enfermagem e Vigia[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos: ALEXANDRE PIAS ROMERO, ANA PAULA BITTENCOURT JORDAO VICTOR, ANTONIO AZEVEDO DOS ANJOS, AVELINO NETO DO PRADO, BELARMINDA APARECIDA DA SILVA, CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA, CELSO JOEL VIOLIN, CHRISTIAN DIEGO MICHELIN, CLEONICE APARECIDA SILVA DOS SANTOS, CRISTIANE KREUZ, DAIANE NUNES BARBOSA, DIEGO FERNANDO NUNES, EDUARDO BUENO SAMPAIO, EIDINA APARECIDA ORTIZ FLORES, EMERSON PEREIRA DE MORAES, EZEQUIEL DO AMARAL, FERNANDO DE LIMA ALVES, GELSON GUERRA PAULINO, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, JANAINA IARA LOPES, JENIFFER RENATA MARINS DA SILVA, JOSE LUIZ PEREIRA PAINELLI, JOSE REYNALDO VIEIRA XAVIER, LIGIANA CARMELO, LUCIANA APARECIDA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, MARINA DOS SANTOS, MARIZA FELIX DA SILVA, NAZAREHT DA FE LOPES DA SILVA, NEUZA CRESTANI, REGINALDO RIBAS, REINALDO MENESES DE OLIVEIRA, REINALDO PEGUEIRO, RENATA CRISTIANE ACACIO ROULIN, ROSENILDO APARECIDO DOS SANTOS, SILVANE GROTH, SIMONE DE FATIMA SILVA MESSIAS, SIMONE MORO MANINI, SIRLENE APARECIDA DE FREITAS CATALO, SONIA APARECIDA PIRES RIBEIRO, TATIANE MIEKO WATANABE, VALDENESSE ALBUQUERQUE, WILSON PINTO CORREA, WAGNER DA SILVA SOUZA

PROCESSO N.º: 420020/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ORLANDO PINHEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 823/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9307/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/05/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor ORLANDO PINHEIRO, no cargo de Agente Profissional – Profissional de Nível Superior – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 584533/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: ADEODATO PRESTES, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, MARINO KUTIANSKI

PROCURADOR: BEATRIZ DE FATIMA MORUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 824/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 124/2015, do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, publicado no Jornal Centro Sul de 19/08/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor ADEODATO PRESTES, no cargo de Fiscal II.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 549712/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA EIGLMEIER, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 825/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1465/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/05/2015, revisada pela Resolução n.º 6428/2016, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido diário oficial em 04/07/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora HELENA EIGLMEIER, no cargo de Agente Educacional I – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 619369/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODILA MISSIO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO



ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 826/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12615/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora ODILA MISSIO, no cargo de Agente Profissional – Médico – LF2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 122169/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LICIOUS POLLATTI SCHUHLI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 827/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6786/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/09/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor LICIOUS POLLATTI SCHUHLI, no cargo de Agente Profissional – Médico Veterinário – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 54930/12**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CLEUSA FATIMA DE OLIVEIRA BACILA SADE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,

APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 828/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3216/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora CLEUSA FATIMA DE OLIVEIRA BACILA SADE, no cargo de Agente Profissional – Médico – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 104012/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO MODESTO PICCOLI
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 829/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6327/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor PEDRO MODESTO PICCOLI, no cargo de Agente Profissional – Médico – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 25779/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FULVIA JANICE DALL-ACQUA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES,



FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 830/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5290/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2012, que concedeu aposentadoria à senhora FULVIA JANICE DALL-ACQUA, no cargo de Agente Profissional – Bibliotecário – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 756882/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE SIDNEI DANTAS, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALGESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 831/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2307/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSE SIDNEI DANTAS, no cargo de Professor – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 585839/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDENILCE RUGESKI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 832/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11627/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/02/2014, que concedeu aposentadoria à senhora EDENILCE RUGESKI, no cargo de Professor – LF21.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO N.º: 29642/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: NORMA REGINA RUIZ FERREIRA (CPF: 769.670.269-68)

EDITAL N.º 117/16

Em cumprimento ao Despacho n.º 1180/16, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. NORMA REGINA RUIZ FERREIRA (CPF: 769.670.269-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de novembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 196657/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: VANOR MATCHULA (CPF: 518.730.109-82) E ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO (CPF: 592.758.209-53)

EDITAL N.º 118/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço n.º 71/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital ficam CITADOS os Srs. VANOR MATCHULA (CPF: 518.730.109-82) e ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO (CPF: 592.758.209-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 10 de novembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

PROCESSO N.º : 711521/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARILIZE SPERKA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7906/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 11250/16-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 826364/14**ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE****INTERESSADO : CARLOS BENVENUTI****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO : 7907/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13251/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 82963/14**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TERRA BOA****INTERESSADO : VALTER PERES****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO : 7908/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13260/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 965208/14**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO****INTERESSADO : GERALDO GOMES****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO : 7909/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13356/16-COFAP (peça nº 38), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 536512/12**ORIGEM : MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****INTERESSADO : JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, MARINEZ BALDIN CROTTI****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO : 7910/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13330/16-COFAP (peça nº 55), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 755653/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : ANTONIO JOSE BEFFA, CARLOS MARIA LUNA PASTORE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7912/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à



Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11166/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 235351/15

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, MARGARIDA DOS SANTOS SILVA, OSWALDO MAGI FILHO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7913/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11174/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 227880/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ANITA PRESTES FARIA DOS SANTOS, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7914/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11177/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **EDSON ADIR DA CRUZ – gestor atual.**
- **ALDNEI JOSE SIQUEIRA – gestor do ato.**

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do

Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 204901/15

ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, VERA LUCIA DOS SANTOS VERONEZE
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7916/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11226/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **ALDECIR CAIRRAO – gestor atual e do ato.**
- **JOAO DALMACIO PAVINATO – gestor do ato.**

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 783045/14

ORIGEM : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO : AROLDI KAPPE CARDOZO, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7917/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11104/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **ROSIANE DALPRA – gestor atual.**
- **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO – gestor do ato.**

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 760576/14

ORIGEM : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS DE MATOS, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7919/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS



ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11111/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- ROSIANE DALPRA – gestor atual.
- LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO – gestor do ato.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 144798/15
ORIGEM : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, SOLANGE APARECIDA PINTO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7920/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11191/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- ROSIANE DALPRA – gestor atual.
- LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO – gestor do ato.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 719162/15
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO : ADEMAR ANTUNES DO NASCIMENTO, ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7921/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11013/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- ALVACI HAAS – gestor atual.
- EMERSON JULIO RIBEIRO – gestor do ato.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 711471/15
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MARIA ELIZABET DE PAULA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7922/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11008/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- ALVACI HAAS – gestor atual.
- EMERSON JULIO RIBEIRO – gestor do ato.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1002770/15
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, OSVALDO ALEGRE, VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7924/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11268/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- KEILA FERREIRA DE SOUZA – gestor atual.
- VALTER PEREIRA DA ROCHA – gestor do ato.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 990702/15
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, HELIO PORTUGAL DA SILVA, KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7925/16
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11272/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- KEILA FERREIRA DE SOUZA – gestor atual.
- VALTER PEREIRA DA ROCHA – gestor do ato.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N.º : 718879/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : GELSON MANSUR NASSAR
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7926/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13584/16-COFAP (peça nº 89), intimando:

- **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N.º : 483840/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : REGINA CELIA BORIN DORNELLAS, SINVAL DORNELLAS, SUELY HASS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 7927/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11307/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N.º : 474832/14
ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LEILA MONTEIRO FELICIANO, LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7928/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11306/16-COFAP (peça nº 39), intimando:

- **OSMARIO JOSE CORDEIRO – gestor atual.**

- **LUIZ CARLOS SETIM – gestor do ato.**

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N.º : 603520/12
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : GABRIEL JORGE SAMAHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7929/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 13276/16-COFAP (peça nº 72), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*

PROCESSO N.º : 310937/14
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO : MARLON FERNANDO KUHN
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 7930/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13473/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. *Das Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.*



PROCESSO N.º : 209547/15
ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO : ANTONIO APARECIDO MORENO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7931/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13472/16-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 604787/14

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO : LUIZ CARLOS GIL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7932/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13631/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 447510/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, NELSON FERREIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7933/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11340/16-COFAP (peça nº76), intimando:

- **MAIRA HELENA FALKOSKI – gestor atual.**

- **GILVAN PIZZANO AGIBERT – gestor do ato.**

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 449067/12

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, OSMAR JOSE CHINATO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7934/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13870/16-COFAP (peça nº 62), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CARAMBÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 688864/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO : CLOVIS GENESIO LEDUR, NOELY MARIA STAVASZ,

SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7935/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13035/16-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 865820/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ, SANTINA BUFETE MARTINS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7937/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13960/16-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 421612/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA, SUELY GUTIERREZ

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7938/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14239/16-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 607481/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JOSE CARLOS BENEDITO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7939/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14244/16-COFAP (peça nº 14):

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 699335/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA, SUELI APARECIDA TIETZ PELEGRIN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7940/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14271/16-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 719425/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA, EDIBERTO GUERINO RUIPERES SELANI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7941/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14277/16-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 729420/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : BRAULINO XAVIER, DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7942/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14292/16-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 729498/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA, REINALDO DE MELO VASCONCELOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7943/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14293/16-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 508076/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARIA LUCIA MARCONDES DE BRITO GRONKOSKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7944/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14306/16-COFAP (peça nº 13):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 320441/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7947/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/12/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 543706/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DANIEL BRAZ DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7948/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11436/16-COFAP (peça nº 28), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 341492/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA BEATRIZ BARBOSA BURIGO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7949/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11441/16-COFAP (peça nº 35), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 370573/14

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7950/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11432/16-COFAP (peça nº 56), intimando:

- MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 865451/12

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7951/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13343/16-COFAP (peça nº 49), intimando:

- MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 736128/14

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO : CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7952/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE



BANDEIRANTES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13363/16-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 648800/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO : MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7953/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13448/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 223635/14

ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS MOLINI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7954/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13527/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do

Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 547043/15

ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO : ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7955/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13516/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 65340/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO : ARQUIMEDES ZIRLODO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7956/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13557/16-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 218922/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO : VALTER PERES

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7957/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13501/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 360733/15**ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES****INTERESSADO : APARECIDO DONIZETE PAULO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7958/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11267/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 288056/15**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, CLAIR MARILENE BARELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7959/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11271/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1075031/14**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA****INTERESSADO : JOSE GERALDI, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7960/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE

ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11354/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- PAULO DE QUEIROZ SOUZA – gestor atual e do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 758172/14**ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA****INTERESSADO : GERALDA ROSA PEREIRA, JUCENIR LEANDRO****STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7961/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11523/16-COFAP (peça nº 40), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 201856/15**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES****MOKVA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7962/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11529/16-COFAP (peça nº 33), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 442655/14
ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IRACEMA BONATO, IZABETE CRISTINA PAVIN
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7963/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11542/16-COFAP (peça nº 33), intimando:

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 62040/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONILDA IANKE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7964/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11544/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 185133/15
ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZETH DE FATIMA ANTUNES XAVIER, IZABETE CRISTINA PAVIN
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7965/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE

COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11434/16-COFAP (peça nº 36), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual.

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1107669/14
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : GUILHERME LUIZ GOMES, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7966/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 11548/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 29514/16
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : EXPEDITO ALCANTARA DRIGO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7967/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11334/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- KEILA FERREIRA DE SOUZA – gestor atual.

- VALTER PEREIRA DA ROCHA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do



Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 194489/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, GERALDO CORDEIRO DA SILVA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7969/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11339/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- ALVACI HAAS – gestor atual.
- EMERSON JULIO RIBEIRO – gestor do ato.
COFAP, em 9 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 952173/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LIGIA LUCI ZIETEK MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7970/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11352/16-COFAP (peça nº 77), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.
- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.
COFAP, em 9 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 951100/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MACHOSKI FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7971/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11355/16-COFAP (peça nº 94), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.
COFAP, em 9 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 946963/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DILCEA RAMALHO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7972/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11357/16-COFAP (peça nº 109), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.
- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.
COFAP, em 9 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 915138/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, EDSON ADIR DA CRUZ, MARIA JOSELIA TREVISAN
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 7974/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11360/16-COFAP (peça nº 46), intimando:

- EDSON ADIR DA CRUZ – gestor atual.
- ALDNEI JOSE SIQUEIRA – gestor do ato.
COFAP, em 9 de novembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.



PROCESSO N.º: 703100/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, JOAO MARIA DE JESUS VEIGA, JORGE LUIZ QUEGE, MARY STELA DA SILVA BOGARIM

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7975/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11407/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- MARY STELA DA SILVA BOGARIM – gestor atual.

- JORGE LUIZ QUEGE – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 553279/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIRIAN CAVALLI ZANELLO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7976/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11465/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 327310/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SERGIO FURLANETO, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7977/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11466/16-COFAP (peça nº 42), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 891433/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOANICE COSTA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7978/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11363/16-COFAP (peça nº 92), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 281110/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO : ANA BERNARDETE HUL, GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7979/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11468/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- MAIRA HELENA FALKOSKI – gestor atual e do ato.

- GILVAN PIZZANO AGIBERT – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 237001/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TEIXEIRA BERBET, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7980/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao



Parecer nº 11473/16-COFAP (peça nº 51), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 184289/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO : ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RITA LUCIA PANSERA TELLES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7981/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11487/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- EDSON ADIR DA CRUZ – gestor atual.

- ALDNEI JOSE SIQUEIRA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 183177/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO : ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA IZAMAR MASCARO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7982/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11490/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- EDSON ADIR DA CRUZ – gestor atual.

- ALDNEI JOSE SIQUEIRA – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1111690/14

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO, SILVANA DE FARIAS MAINARDES ASSIS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7983/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11527/16-COFAP (peça nº 53), intimando:

- PAULO KOROVISKI – gestor atual.

- LUIZ CARLOS GIBSON – gestor do ato.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 276434/16

ORIGEM : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : GENECI LUIZA CORDOVA, GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7984/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14309/16-COFAP (peça nº 15):

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 721128/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : REMI BALARDIN, SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7985/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14310/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N º : 836383/16

ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : IVONEI SFOGGIA, LEONIDAS SILVA NETO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7986/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14328/16-COFAP (peça nº 15):

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 954641/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MILTON PODOLAK JUNIOR, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7988/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14331/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 854586/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
INTERESSADO : ARISTIDES GRANA, JOSE MARIA FERREIRA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7989/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14337/16-COFAP (peça nº 15):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 419251/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO : DARCI BORGES CARDOZO, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS, GETULIO BELO CARDOZO, JOÃO JOSÉ GUEDES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7990/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda(m)

esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14338/16-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 951359/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON CONSALTER, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7991/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14339/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 929892/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA DIAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7992/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14343/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 929574/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIA TIEMI YOSHII UCHIDA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7993/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14354/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 924424/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LANA LUCIA NERI DE ANDRADE CHAB, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7994/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14359/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 500750/16

ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

INTERESSADO : CLAUDIO BUZETI, CLAUDIO LAURO, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7995/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14361/16-COFAP (peça nº 15):

- **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 489268/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO : CLOVES LUIZ ANGELELI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS, JAIR PERUZO, JOÃO JOSÉ GUEDES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, SANTO PERUZO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7996/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14363/16-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 903419/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCY SBERZE, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7997/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14364/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 854418/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7998/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14368/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 750809/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IREAN MENDES ALVES MATSUOKA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7999/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14370/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 340086/16

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO : ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, APARECIDO VECHI, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, VILTON DE SOUSA NERES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 8000/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14371/16-COFAP (peça nº 21):
- **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 9 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 750950/16

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA

INTERESSADO : DARLAN SCALCO, ELIANA DE SOUZA DELGADO, JEAN CARLOS DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 8001/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, com pedido de “sobrestamento” para apresentação de defesa.

Compulsando os autos verifica-se que o instituto requerido pela origem não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 427 do RI, constituindo-se apenas em pedido de dilação de prazo, afastada a apreciação de Relator.

Consultando-se à Diretoria de Protocolo verificou-se que o prazo inicial concedido à entidade para manifestação em face da diligência proposta na Instrução 11702/16 – COFAP (peça 14) terminou em 07/11/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 9 de novembro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 818393/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 5415/16

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, destinada à “formação de registro de preços para a aquisição de apoio para os pés modelo regido pela Norma Reguladora de Saúde do Trabalho – NR 17” (peça 09).

Consoante as especificações técnicas do Termo de Referência, o apoio para os pés deve ser adequado para mesas com altura padrão de 75 cm, com regulagem de altura para 3 níveis, inclinação variável e acabamento antiderrapante e isolante, em conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador – NR 17. A quantidade estimada é de 230 (duzentos e trinta) apoios, na cor preta.

A contratação objetiva a utilização da ergonomia na melhoria da qualidade de vida do servidor, como justificado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

De acordo com os orçamentos efetuados, o preço máximo unitário foi fixado em R\$ 126,61 (cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) e o global em R\$ 29.120,30 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e trinta centavos).

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação n.º 292/16 (peça 08), na qual justificou a escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ainda, discorreu sobre a validade da Ata de Registro de Preços e indicou o fiscal e o fiscal substituto da avença, anexando a minuta do edital à peça 09 dos autos.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 338/16 (peça 12), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 90/2016.

A Diretoria Jurídica manifestou-se mediante o Parecer n.º 632/16 (peça 13), pelo qual reputou adequadas a modalidade licitatória adotada, a fixação do preço máximo, a definição do objeto e a previsão de participação exclusiva de

microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda, constatou a observância aos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 10.520/02, referentes aos itens de presença obrigatória na minuta do instrumento convocatório.

Não obstante, a unidade técnica apontou incongruência entre o critério de julgamento previsto no edital e no termo de referência, bem assim indicou a necessidade de adequar o Anexo II aos termos do edital e retificar o Anexo III.

Assim, concluiu pela aprovação da minuta do edital desde que sejam analisadas, pela autoridade competente, as situações apontadas, além de corrigidas as inconsistências indicadas.

A Controladoria Interna, por fim, não apresentou divergências ao presente procedimento, nos termos da Informação n.º 146/16 (peça 14).
É o relatório.

O objeto pretendido enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 37[1], inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Para a contratação em tela será utilizado o Sistema de Registro de Preços, “em razão da conveniência na entrega de forma parcelada”, segundo justificou a Supervisão de Licitações e Contratos (Informação n.º 292/16, peça 08). Tal sistemática adequa-se ao contido no artigo 23[2], §3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Ainda, a licitação será destinada exclusivamente à microempresa, empresa de pequeno porte e pessoa física ou empresário individual qualificados como tais (item 6.2 do edital), em atenção ao artigo 48[3], inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

A minuta do edital foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, consoante o Parecer n.º 632/16 (peça 13), sendo também atestada a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, conforme a Informação n.º 338/16 da Diretoria de Finanças (peça 13).

Quanto aos apontamentos efetuados a respeito do critério de julgamento, verifico, pela análise dos autos, que a redação adequada consta do item 3.2 do edital, devendo a competição ocorrer pelo menor preço global. Assim, deverá a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa proceder à correção do instrumento convocatório e de seus anexos nestes termos.

Em relação às inconsistências indicadas no Anexo II, acolho o opinativo da Diretoria Jurídica para que sejam realizadas as alterações necessárias à adequação do Anexo aos termos do edital, mormente aos itens 14.15 e 14.16.

Da mesma forma, deverá ser retificado o Anexo III, consoante exposto no parecer jurídico.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[4], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, destinada à “formação de registro de preços para a aquisição de apoio para os pés modelo regido pela Norma Reguladora de Saúde do Trabalho – NR 17”, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, pelo preço máximo unitário de R\$ 126,61 (cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) e global de R\$ 29.120,30 (vinte e nove mil, cento e vinte reais e trinta centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame, observando-se o disposto na presente decisão.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação:

(...)

V - pregão;

(...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

2. Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

(...)

§ 3º. Deve ser adotado, preferencialmente, quando:

(...)

II - for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;

3. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 492870/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 5420/16

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, por dispensa de licitação, do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, para o



"fornecimento, emissão, gerenciamento e registro de certificados digitais, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, compreendendo: (i) até 750 (setecentos e cinquenta) certificados digitais para pessoa física, tipo A3, com mídia de armazenamento (token); (ii) até 6 (seis) certificados digitais para pessoa jurídica, tipo A3, com mídia de armazenamento (token); (iii) até 6 (seis) certificados digitais para equipamento, tipo A1; (iv) até 762 (setecentos e sessenta e dois) serviços de autoridade de registro; (v) até 20 visitas para Consultoria Técnica; (vi) prestação de serviços de autoridade certificadora para até 762 (setecentos e sessenta e dois) certificados, compreendendo o serviço da autoridade registradora e conferência documental para a emissão dos certificados".

Após a regular instrução do processo, e com a manifestação favorável da Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 441/16 (peça nº 21) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 9127/16 (peça nº 23), a contratação foi autorizada nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3622/16 do Tribunal Pleno (peça nº 25), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1411, em 29 de julho de 2016 (peça nº 26).

Preliminarmente à celebração do ajuste, no entanto, a parte contratada recomendou alterações na minuta contratual, as quais foram sugeridas pela sua Diretoria Jurídica, com fito de adequar a avença à proposta comercial inicialmente apresentada pelo SERPRO, in verbis:

"Prezados,

Solicitamos efetuar as recomendações de nossa Consultoria Jurídica na minuta do Contrato (protocolo 1383), serviço CERT DIGITAL do cliente Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR, conforme parecer COJUR nº 2016/0975.

Numerar as cláusulas contratuais em ordem crescente.

1) No Preâmbulo

Inserir os dados e o cargo do representante legal do SERPRO, representado pelo Sr. Jacimar Gomes Ferreira, Superintendente da Superintendência de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - SUNNG - SERPRO, inscrito no CPF/MF nº 131.440.378-85, doravante....

2) No Objeto

Excluir a palavra token

compreendendo: (i) até 750 (setecentos e cinquenta) certificados digitais para pessoa física, tipo A3 com validade de 05 anos; (ii) até 6 (seis) certificados digitais para pessoa jurídica, tipo A3 com validade de 03 anos; (iii) até 6 (seis) certificados digitais para equipamento, tipo A1 com validade de 01 ano; (iv) até 762 (setecentos e sessenta e dois) serviços de autoridade de registro; (v) até 20 visitas para Consultoria Técnica; (vi) prestação de serviços de autoridade certificadora para até 762 (setecentos e

3) Na Vigência

Alterar a vigência do contrato conforme redação a seguir:

'O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93'.

4) No Reajuste

Alterar a redação conforme aceito na Proposta Comercial:

'Os reajustes poderão ocorrer por meio de correção monetária, motivada por mudança do cenário macroeconômico, mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua'.

5) No local de prestação dos serviços

Completar as informações desta cláusula conforme a seguir:

'Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA relacionado(s) a seguir':

Regional de Curitiba / Paraná

CNPJ: 33.683.111/0010-90

ENDEREÇO: Rua Carlos Pioli, nº 133, Bairro Centro Cívico - Curitiba - PR

CEP: 80.520-170

Inserir, ainda, a seguinte redação:

'Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJs dos estabelecimentos da CONTRATADA onde serviços forem prestados'.

6) No preço e forma de pagamento

- Alterar a redação do primeiro item para:

- Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura. Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota fiscal.

Cliente:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço:

Cidade/UF: CIDADE/UF

CEP: 00.000-000

- Alterar a redação do segundo item para:

'Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJs dos estabelecimentos da CONTRATADA onde serviços forem prestados'.

- Terceiro item: ok.

- Excluir o quarto item.

Serviços prestados e atestados devem ser pagos.

- Alterar a redação do quinto item para:

'Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a

retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaoatributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900".

7) Direito das partes

Excluir a redação, 'Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA', a Contratante não pode alterar o contrato unilateralmente. Alterações devem ser realizadas mediante Termo Aditivo, onde a CONTRATADA manifesta sua concordância.

Na redação: 'Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Proposta Comercial - PC SUNCE/CEDEM N. 0353/2016 e demais disposições do presente contrato, corrigir o texto, pois esta contratação foi feita diretamente, não sendo realizado processo licitatório. Corrigir a informação.

A numeração da Proposta Comercial correlata a este contrato está incorreta, sendo necessária a correção (PC SUNCE/CEDEM N° 0363/2016).

Excluir a seguinte redação: 'Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato'.

8) Das penalidades

Alterar a redação das multas para:

'Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados'.

Excluir a seguinte redação, visto que as possibilidades de multas já foram citadas:

'As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços ou certificados em que foram identificadas as falhas'.

Excluir a seguinte redação: 'A Contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Tribunal de Contas, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafos segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo'.

9) Do foro

Alterar a redação para:

'Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato'.

10) No campo destinado às assinaturas das partes

Inserir os dados e o cargo do representante legal do SERPRO ...JACIMAR GOMES FERREIRA

11) A data de assinatura do contrato deve ser a partir de 23/08/2016 (data do parecer jurídico do SERPRO).

Aguardamos as vias ajustadas em meio impresso ou digital para coleta das assinaturas.

A Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, por meio da Informação nº 258/16 (peça nº 16), ressaltou que uma das alterações propostas, referente ao prazo de vigência do contrato, interferiria no valor do contrato aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, de modo que, em resposta também encaminhada por e-mail, o SERPRO abriu mão de tal proposição.

Os autos foram remetidos a esta Presidência, para apreciação, com nova minuta contratual, elaborada após recomendações apontadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Mediante o Despacho nº 4785/16 (peça nº 31), os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica para nova instrução. A referida unidade, por meio do Parecer nº 571/16 (peça nº 32), ressaltou inicialmente que todo o trâmite definido pelo Anexo V da Instrução de Serviço nº 51/2013 deve ser novamente percorrido, já que há profundas modificações na minuta originalmente analisada.

Afirmou que as alterações propostas, convencionadas entre a Supervisão de Licitações e Contratos e o SERPRO, não modificam a conclusão esposada pelo Parecer nº 441/16-DIJUR (peça nº 21) quanto à possibilidade de adoção do procedimento de dispensa de licitação para o caso em tela, fundamentada pelos artigos 34, incisos VII e XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Opinou pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Tecnologia da Informação, para manifestação a respeito das modificações de ordem técnica, quais sejam: a



retirada da palavra "token" e a delimitação de prazos de validade das certificações. Ainda, sugeriu o encaminhamento do feito à Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, para adequação da minuta contratual quanto aos seguintes pontos:

Nesse diapasão, contudo, verificamos que a cláusula quinta da minuta contratual, não traz quaisquer disposições pertinentes ao critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, consoante exige o artigo 99, inciso IV do diploma estadual e conforme explicitado na proposta comercial carreada à peça 6. Recomenda-se, portanto, a inclusão de tal previsão, até mesmo para que sejam definidos critérios objetivos para o cálculo dos juros de mora incidentes quando o atraso do pagamento for motivado exclusivamente pelo TCE/PR. Ainda quanto à cláusula quinta, verificamos terem sido retiradas do texto da minuta as informações relativas à forma de pagamento (GRU/boleto bancário). Assim, é necessário que a SLC avalie a necessidade de incluir disposição especificando tais questões, seguindo, por óbvio, o que indicado na proposta comercial carreada à peça 6.[...]

Com relação à Cláusula Décima-Primeira, observamos a retirada das disposições, contidas na minuta original, relativas a imposição de penas que não as pecuniárias. Notamos, de outro modo, que a redação sugerida e convenionada com o SERPRO não prevê a retirada de tais elementos. Assim, faz-se necessário que a Supervisão de Licitações e Contratos avalie a necessidade de nova inclusão de tais regras, o que seria, de todo o modo, recomendável.

Por fim, a Diretoria Jurídica sugeriu algumas alterações de cunho formal[1], devolvendo os autos a esta Presidência para deliberação. É o relatório.

Dada a situação fática em tela, cumpre analisar, inicialmente, a tramitação que deve seguir o presente feito, já que a parte contratada sugeriu mudanças em minuta contratual já autorizada pelo Acórdão nº 3622/16 do Tribunal Pleno.

A Diretoria Jurídica aduziu que todo o trâmite definido pelo anexo V da Instrução de Serviço nº 51/2013 deve ser novamente percorrido.

De fato, entendo que os autos devem receber nova instrução, com pareceres exarados pela unidade jurídica, Controladoria Interna e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Entretanto, entendo despidianda nova apreciação pelo Plenário desta Casa, haja vista que as alterações pretendidas não importam modificação substancial do contrato como um todo, apenas adequações no objeto.

Há de se ressaltar, inclusive, que casos similares[2] já ocorreram anteriormente nesta Casa, oportunidade em que, após manifestações da Diretoria Jurídica e pareceres ministeriais, as adequações foram autorizadas por meio de despacho da Presidência.

No que diz respeito à modificação de conteúdo técnico, a unidade jurídica sugeriu a remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que se manifestasse sobre os prazos de validade das certificações. Ainda, para que se manifestasse sobre a exclusão da palavra token.

Reputo desnecessária nova manifestação por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação, já que não há, efetivamente, dúvida de conteúdo técnico a elucidar.

A exclusão da palavra token foi necessária para sanar falha de comunicação ocorrida no início do processo, decorrente de interpretação equivocada de e-mails que compuseram o princípio das tratativas para a contratação (peças nº 4 e 5).

No que diz respeito à validade, dispensável também a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação, uma vez que não há controvérsia sobre os prazos de validade das certificações objeto da contratação.

Há, em verdade, inexistência na nova minuta contratual elaborada (peça nº 29), porquanto sua cláusula 1.1 não expressou os prazos de validade das certificações corretamente.

Assim, de acordo com os e-mails trocados entre este Tribunal e o SERPRO (peça nº 30), deverá a Supervisão de Licitações e Contratos reparar a minuta atual, para que sua Cláusula 1, item 1.1, passe a constar como:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, executado sob o regime de empreitada por preço unitário, é o fornecimento, emissão, gerenciamento e registro de certificados digitais, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, compreendendo: (i) até 750 (setecentos e cinquenta) certificados digitais para pessoa física, tipo A3, com validade de 05 anos; (ii) até 6 (seis) certificados digitais para pessoa jurídica, tipo A3, com validade de 03 anos; (iii) até 6 (seis) certificados digitais para equipamento, tipo A1 com validade de 01 ano; (iv) até 762 (setecentos e sessenta e dois) serviços de autoridade de registro; (v) até 20 visitas para Consultoria Técnica; (vi) prestação de serviços de autoridade certificadora para até 762 (setecentos e sessenta e dois) certificados, compreendendo o serviço da autoridade registradora e conferência documental para a emissão dos certificados.

Do mesmo modo, deverá ser retificada a tabela prevista no item 5.1 da Cláusula 5 da minuta contratual (peça nº 29, fl.2), para que assim conste:

SERVIÇO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Certificado Digital para equipamento, A1, com validade de 01 ano;	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
Certificado digital para pessoa física, A3, validade 05 anos com token	750	R\$ 75,00	R\$ 56.250,00
Certificado digital para pessoa jurídica, A3, com token com validade de 03 anos	06	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
Consultoria Técnica (visitas)	20	R\$ 353,67	R\$ 7.073,40
Serviço de Autoridade Registradora	762	R\$ 75,00	R\$ 57.150,00
Total Geral		R\$ 126.353,40	

Em relação à ausência de disposições pertinentes ao critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, assiste razão à unidade jurídica sobre a necessidade de tais elementos na minuta, porquanto estão previstos no artigo 99 inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007[3]. Deste modo, a fim de suprir a referida lacuna, deverá a Supervisão de Licitações e Contratos complementar a Cláusula 5 da minuta contratual, com disposição específica sobre atualização monetária. Em consonância com processos análogos, em que também figurou como contratante o SERPRO, deverá ser incluído o seguinte item na minuta contratual:

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Sobre a retirada da forma de pagamento da minuta contratual, entendo desnecessária nova avaliação sobre este ponto, uma vez que a minuta contratual atualizada trata satisfatoriamente sobre esta questão no item 5 (peça nº 29, fl. 2-3).

A Diretoria Jurídica observou, ainda, que na Cláusula 11 foram retiradas da minuta original as disposições concernentes a sanções não pecuniárias, sugerindo, então, que a Supervisão de Licitações e Contratos avalie a necessidade de nova inclusão de tais regras.

Reputo desnecessária a inclusão literal de cada uma das sanções, conforme recomendado pela unidade jurídica, porquanto a minuta atual já alberga todas as penalidades aplicáveis à hipótese. Ao dispor, na cláusula 11.1, que "Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87[4] da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.", a minuta previu satisfatoriamente a aplicabilidade de sanções pecuniárias e não pecuniárias.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa para as providências acima tratadas.

Após, encaminhem-se à Controladoria Interna e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Exarados os respectivos pareceres, retornem os autos a este Gabinete para novo exame.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "a) No item 4.1., o excerto contido entre o sinal aspas, compreendendo o período entre as palavras "Os serviços" e "a seguir:" pode ser excluído, posto que reproduz de modo idêntico a oração anterior. Deve ser mantido, contudo, o endereço da Regional discriminada, conforme convenicionado com o SERPRO;

b) No item 5.2., alterar a redação "Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados" para "Caso a vigência do presente contrato inicie ou termine em dias diferentes dos supracitados";

c) No item 5.3., especificar que o estabelecimento da contratada onde os serviços serão prestados será aquele designado no item 4.1. do contrato;

d) O item 9.2., "d", ainda reproduz a cláusula de que a contratada deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, contrariando a proposta encaminhada pelo SERPRO.

Desta feita, recomenda-se adequar a redação no seguinte sentido: "Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, conforme [...]".

2. Autos nº 338323/14 e nº 656560/13.

3. Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:

[...]

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

4. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PROCESSO Nº: 895320/16

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CARLOPOLIS - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CARLOPOLIS - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5421/16

Trata-se de Requerimento Externo atuado em razão do recebimento do Ofício nº 398/2016 por meio do qual a Vara da Fazenda Pública de Carlópolis encaminha, para ciência, cópia da decisão proferida nos autos nº 0000951-22.2016.8.16.0063.



Remetem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 895312/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5422/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0051.15.000431-8, solicita informações sobre a atual fase da Representação nº 592006/15, inclusive com remessa de cópia de eventuais decisões lá proferidas.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 868757/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5423/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Pedro Carlos Lisboa de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, por meio do qual encaminha cópia da Resolução referente ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2009, objeto de análise nos autos nº 182418/10, os quais já se encontram arquivados.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para apensamento aos autos nº 182418/10.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 899458/16

ENTIDADE: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5425/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 884507/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5426/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaíti por meio do qual solicita que seja fornecido o número do processo de admissão dos servidores relacionados na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 882210/16

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5430/16

Retornam os autos com as Informações nº 701/16 (peça 4) e nº 150/16 (peça 6) por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca manifestam-se em atenção à solicitação formulada por Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 873491/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5431/16

Retornam os autos com a Informação nº 1060/16 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 898214/16

ENTIDADE: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

INTERESSADO: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5432/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Núcleo de Repressão a Crimes Econômicos de Curitiba por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Policial nº 87912/2016, solicita que seja informado se a Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS, CNPJ nº 78.552.726/0001-24, recebeu verbas públicas nos últimos 05 (cinco) anos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 898028/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5433/16

Trata-se de requerimento externo mediante o qual o Sr. Murilo Aparecido Correa de Souza, Procurador do Município de Andirá, solicita a expedição de certidão de comparecimento neste Tribunal de Contas no dia 31 de outubro de 2016.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar. Na sequência, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica. Em seguida, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 898648/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5435/16

Trata-se de requerimento externo mediante o qual a Sra. Paula Rodrigues Peres, Procuradora do Município de Andirá, solicita a expedição de certidão de comparecimento neste Tribunal de Contas no dia 31 de outubro de 2016. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar. Na sequência, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica. Em seguida, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 900081/16
ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5437/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício/SCPG nº 199798.2016 por meio do qual a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região encaminha, para as providências pertinentes, cópia da Notícia de Fato nº 003481.2016.09.000/1, instaurada em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, CNPJ nº 15.458.221/0001-85. Nos termos do art. 2º, §2º[1] da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhe-se este expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação, e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional. Publique-se. Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016. -assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 2º Com a finalidade de dar maior agilidade e efetividade à atuação do controle externo do Tribunal de Contas, as Comunicações da Justiça do Trabalho serão autuadas como Requerimento Externo, subassunto Comunicação da Justiça do Trabalho, e enviadas ao Gabinete da Presidência, para ciência, e após à unidade administrativa competente para a instrução. (...)
§ 2º Após a instrução da unidade, conforme o § 1º, os autos serão encaminhados ao Gabinete da Corregedoria para tomar ciência e, caso julgue necessário, adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

PROCESSO Nº: 852230/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDITORA GAZETA DO POVO S.A.
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5441/16

Trata-se de procedimento instaurado para a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2013, firmado com a EDITORA GAZETA DO POVO S/A, com vistas à prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e alteração do valor dos serviços, a partir de 12 de dezembro de 2016. O objeto do Contrato nº 28/2013 foi a "contratação de serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação, para atender as demandas desta Corte, especialmente para publicações de extratos de contratos, abertura de licitações, editais, atas, balanços, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse do Tribunal de Contas do Paraná[...]”[1] Em virtude da aproximação do término da vigência do referido ajuste, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa entrou em contato com a

contratada, para verificar o interesse na continuidade da avença (peça nº 3). A contratada EDITORA GAZETA DO POVO S/A não apenas manifestou interesse na prorrogação contratual, como também concedeu desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atualmente praticado (peça nº 6). Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação nº 283/16 (peça nº 15, fl. 2 e ss.), na qual opinou pela possibilidade da prorrogação contratual. Explicou que o Contrato nº 28/2013 foi firmado por meio do Pregão Presencial nº 10/2013, com preço máximo estimado de R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos) por centímetro/coluna e preço máximo global estimado de R\$ 83.202,48 (oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos). Informou que se sagrou vencedora na licitação a Editora Gazeta do Povo S/A, com a proposta de valor unitário de R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos), para um período de 12 (doze) meses. Posteriormente, o Contrato nº 28/2013 sofreu o 1º Aditivo, que prorrogou sua vigência por mais 12 (doze) meses (de 12 de dezembro de 2014 a 11 de dezembro de 2015), além da incidência de reajuste por meio do Apostilamento nº 1, quando o valor da avença passou para R\$ 39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por centímetro/coluna. Ainda, narrou que ao final da vigência do 1º Termo Aditivo um novo procedimento foi instaurado, mediante o qual se formalizou o 2º Termo Aditivo. Assim, prorrogou-se o Contrato nº 28/2013 por mais 12 (doze) meses (de 12 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2016), mantendo-se o valor de R\$ 39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por centímetro/coluna. No que diz respeito ao 3º Aditivo, asseverou que a vantajosidade econômica da prorrogação foi comprovada nos autos, conforme orçamentos obtidos junto aos jornais Folha de Londrina e Jornal Indústria e Comércio. Ainda, informou que foi solicitado à Secretaria da Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná qual o valor pago pelas publicações no jornal Gazeta do Povo. Quanto à definição do valor total estimado para o período de vigência do novo aditivo, ressaltou que o método de cálculo correto deve basear-se na multiplicação da quantidade unitária anual estimada pelo valor unitário do centímetro/coluna vencedor da licitação. Na situação em exame, ressaltou que o valor unitário negociado com a contratada é de R\$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), que multiplicado pela quantidade de centímetros/coluna demandada anualmente (1962), resulta em um valor anual estimado de R\$ 69.906,06 (sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e seis centavos). Por fim, aduziu que a contratada "manteve e mantém todas as condições de habilitação e qualificação em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas para a execução do contrato", bem como asseverou que "não houve ocorrência que necessite ser registrada até o presente momento, estando a Contratada atendendo com qualidade, pontualidade e profissionalismo a todas as obrigações previstas no Instrumento Contratual". A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 328/16 (peça nº 18), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 86/2016. A Diretoria Jurídica opinou pela possibilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2013, nos termos do Parecer nº 615/16 (peça nº 18). Ressaltou, todavia, a necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada. Por fim, a Controladoria Interna manifestou-se por meio da Informação nº 142/16 (peça nº 20), não apresentando divergências ao presente procedimento. Destacou, entretanto, que ao oferecer novo valor para o contrato, a empresa contratada renunciará ao direito do reajuste anual previsto na Cláusula Sexta da avença. É o relatório. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2013 está prevista em sua Cláusula Segunda, item 2.2[2] e tem fundamento no artigo 103[3], inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. Nos termos do Parecer nº 615/16 da Diretoria Jurídica (peça nº 19), restaram preenchidos os requisitos necessários à prorrogação do contrato administrativo com base no referido dispositivo legal, in verbis: [...] Em relação ao tema, pertinente observar a interpretação doutrinária dos dispositivos legais pertinentes, de modo a entender como requisitos necessários à prorrogação do contrato administrativo: a caracterização como serviço contínuo do objeto do contrato; a prorrogação como ato discricionário bilateral; a previsão da possibilidade de prorrogação no edital e no contrato; a formalização da prorrogação por meio de aditivo; a comprovação da respectiva vantajosidade; e a previsão orçamentária para as despesas decorrentes. Da análise do contido nos autos, verifica-se a existência de previsão de prorrogação na cláusula 2.2 do contrato objeto do aditivo (peça nº 7). Desse modo, vislumbra-se a possibilidade legal e contratual da prorrogação pleiteada, inclusive por encontrar-se de acordo com o limite temporal previsto em tal hipótese, considerando que o contrato foi prorrogado duas vezes, pelo período de 12 (doze) meses, como permite o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/07. A prorrogação é permitida "com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração". A comprovação da vantajosidade do preço e das condições contratadas é, pois, requisito para possibilitar a prorrogação contratual. [...] No caso em tela, restou comprovada a vantajosidade na prorrogação pleiteada, considerando que o valor praticado pela contratada encontra-se adequado, considerando ser inferior ao valor cobrado pelas empresas orçadas. Do contido nos orçamentos digitalizados nas peças nº 11 a 13, depreende-se que as empresas orçadas praticam valores de R\$ 40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 75,56 (setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por centímetro/coluna (largura da coluna de 4,6 cm).



A empresa contratada apresentou o valor de R\$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), o qual é, inclusive, inferior ao valor inicialmente contratado, qual seja: R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos).

Em relação à necessidade de previsão orçamentária das despesas decorrentes da prorrogação, vislumbra-se que "as despesas decorrentes do referido objeto contratual, constante no protocolado em questão, estão contempladas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016 e no Plano Plurianual 2016/2019 e serão programadas para a LDO e LOA dos exercícios em que o contrato vigorará", pelo contido na Informação n.º 328/16-DF (peça n.º 18).

A Diretoria de Finanças assegurou, portanto, a existência de recursos orçamentários próprios à liquidação das despesas decorrentes da prorrogação, como o exige o art. 16, § 4º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000[4]. [...]

Quando à minuta do 3º Termo Aditivo, depreende-se que cumpre os requisitos mínimos aplicáveis à espécie, encontra-se apta à aprovação.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação pleiteada, pelo período de mais 12 (doze) meses, pelo valor com desconto oferecido pela contratada; condicionada a celebração do Aditivo à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da contratada, conforme a relação do item 9.1, "C", do Edital de Licitação (peça n.º 9 do processo n.º 657913/13).

Reitere-se, conforme mencionado pela unidade jurídica, que se trata de serviço de natureza contínua e que ficou demonstrado nos autos que o preço contratado permanece vantajoso a esta Corte.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para o aditamento e a Diretoria Jurídica, conforme já dito, manifestou-se por sua viabilidade, uma vez verificada a observância à legislação de regência.

A prorrogação contratual justifica-se na imperiosa necessidade de publicidade dos atos administrativos, os quais precisam ser divulgados para o cumprimento do requisito de eficácia.

Nada obstante, é de se ressaltar que tanto a Lei Federal (artigo 21) quanto a Lei Estadual de Licitações e Contratos (artigo 31) preveem expressamente a necessidade de publicação em jornal de grande circulação, in verbis:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 31. Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado;

III - em sítio oficial da Administração Pública.

IV - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º. O aviso contendo o resumo de edital de licitação conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados no §2º deste artigo.

Por fim, vale observar que assiste razão à observação destacada pela Controladoria Interna no que diz que respeito à renúncia ao direito de reajuste anual pela contratada.

Ao manifestar anuência à prorrogação contratual, a EDITORA GAZETA DO POVO S/A ofereceu proposta com decréscimo de 10% (dez por cento) pelos próximos 12 (doze) meses. Assim, resta evidente a renúncia ao direito de reajuste previsto na Cláusula Sexta[5] da avença.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[6], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 28/2013, celebrado com a EDITORA GAZETA DO POVO S/A, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 12 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2017; e (ii) alterar o valor dos serviços objeto do contrato para R\$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) por centímetro/coluna.

Além disso, conforme ressaltado pela unidade jurídica, a assinatura do aditamento fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, inclusive com a apresentação de Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Emprego Menor.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Conforme peça n.º 21 dos autos n.º 65791-3/13.*

2. *"2.2 Nos termos do inciso II do art. 103 da Lei Estadual de Licitações, admite-se a prorrogação do presente contrato por até 60 (sessenta) meses."*

3. *Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:[...]*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

4. *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras"

5. *"6.1 O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública"*

6. *Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.*

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

PROCESSO Nº: 901843/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5442/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Eldon Anschau, Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste, por meio do qual solicita a reanálise da gestão fiscal relativa ao primeiro semestre de 2016.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 900162/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5443/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0008.16.000193-2, solicita informações acerca do processo nº 524713/16.

Em consulta ao sistema de trâmite processual desta Casa, constata-se que o mencionado processo refere-se a um requerimento formulado por Antonio José Beffa, Prefeito Municipal de Arapongas, mediante o qual pleiteou a revisão do cálculo do índice de despesa total com pessoal atinente ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante a Instrução nº 5176/16, concluiu pela recomposição dos índices de despesa total com pessoal do Poder Executivo, referentes aos meses de abril, agosto e dezembro de 2015, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo interessado mediante acesso ao processo nº 524713/16, o qual desde já resta autorizado.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 524713/16, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *§1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.*

2. *Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.*

§ 8º *As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento*



preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/16 TCE-PR E BANCO DO BRASIL S/A

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONVENIADA:** BANCO DO BRASIL S/A inscrita no CNPJ nº 00.000.000/5084-97. Autorizado pelo ACORDÃO nº 4548/16 – Tribunal Pleno de 22/09/16. **PROCESSO nº 472934/16. OBJETO:** possibilitar ao BANCO DO BRASIL, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2016.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice-Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador-Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora

Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspetoria de Controle Externo

